MUNICÍPIO DE BOM JESUS

AVISO DE DISPENSA/FÍSICA Nº 27/2025 – REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n° 69/2025

Código registro TCE:

Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Física[1] - Registro de Preços, com critério de julgamento Menor Preço por Item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Horário e data de entrega de propostas: do dia 14 ao dia 18 de agosto de 2025, das 7:00 às 13:00 hrs.

Local: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.

Data de lance: Dia 19 de agosto de 2025, das 07:30 às 10:30 hrs, de forma presencial no endereço acima supracitado.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Prestação de serviços de conserto, troca, montagem e desmontagem de pneus para frota municipal de veículos, caminhões, máquinas e implementos, de acordo com as especificações do Termo de Referência – ANEXO III.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	50	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos leves (carros e vans), (cidade).	50,00	2.750,00
2	32	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos leves (carros e vans) + deslocamento interior.	80,00	2.560,00

[1] Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

3	32	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus), (cidade).	97,00	3.104,00
4	31	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus) + deslocamento interior.	133,33	4.133,23
5	50	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc), (cidade).	176,66	8.833,00
6	31	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc) + deslocamento interior.	216,66	6.716,46
7	31	ser	Serviços de conserto de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos), (cidade).	78,33	2.428,23
8	33	ser	Serviços de conserto de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos) + deslocamento interior.	118,33	3.904,89
9	45	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos leves (carros e vans), (cidade).	47,00	2.115,00
10	105	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus), (cidade).	78,33	8.224,65
11	100	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc), (cidade).	140,00	14.000,00
12	33	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos), (cidade).	71,00	2.343,00

Fica estipulado o Valor de R$ 61.112,46 (sessenta e um mil cento e doze reais e quarenta e seis centavos).

1.1 A proponente deverá prestar os serviços nos locais solicitados pelo órgão responsável, conforme requisição do Município, com tolerância máxima de **3 (três) dias para os serviços de conserto de pneus e de 24h para os serviços de montagem e desmontagem e troca de pneus**, de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogada a vigência do contrato nos termos da lei, ficando por conta da empresa o transporte, deslocamento ou frete.

1.2 A desmontagem e/ou montagem dos pneus nos serviços de conserto **serão por conta do proponente vencedor** e deverão ser feitas preferencialmente no município de Bom Jesus ou num raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância do município em razão da eficiência e agilidade no serviço.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Física no endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direitoa voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, protocolará a proposta no setor de licitação localizado no endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quandorequerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá estar ciente das seguintes condições:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 07:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, até às 10:30h;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário e local indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenc imento da planil a não constituem motivo para a desclassificac ão da proposta planil a poderá ser a ustada pelo fornecedor no pra o de oras desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicacão de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.bomjesus.sc.gov.br;
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta, podendo haver inversão desta fase antes do inicio dos lances.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I –**

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, podendo ser invertida conforme item 5.9.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará**

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da datade sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado observando a Lei nº 14.133/2021;

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fasede lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

9.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

9.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

9.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

9.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

9.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

9.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

9.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

9.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.13 A Contratada deverá notificar a Contrante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da

Contratante para execução do objeto do Contrato;
b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para data a ser amplamente divulgada pelo Município de Bom Jesus SC, nos mesmos parametros da divulgação do aviso.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

10.10.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

10.10.3. ANEXO III - Termo de Referência;

Bom Jesus/SC, 12 de agosto de 2025.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

Eduarda Cristina Schuckes
OAB/SC 44.602
Subprocuradora-Geral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Alvará de funcionamento da empresa, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 **Declaração emitida pela empresa proponente de que esta instalada no município ou**

possui sede com quilometragem máxima de 30km da sede do município.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretarias e Fundos Municipais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação faz-se necessária para atender a demanda municipal, considerando que o município, possui uma frota de veículos e máquinas essenciais para a prestação de serviços públicos em diversas áreas, incluindo transporte, saúde, educação, obras e serviços urbanos. A manutenção adequada dessa frota é crucial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção de pneus de veículos e máquinas é uma necessidade premente. A frota de veículos e máquinas do município, enfrenta desafios significativos relacionados ao desgaste e à manutenção inadequada dos pneus. Este problema impacta diretamente a operação diária dos serviços públicos, podendo resultar em interrupções, atrasos e aumento dos custos operacionais devido à necessidade de reparos emergenciais e substituições frequentes de pneus. Diante dos problemas identificados e considerando a perspectiva do interesse público, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção de pneus da frota de veículos e máquinas do município é essencial.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proposta deverá conter as especificações do serviço a ser prestado conforme o presente estudo e termo de referência.

Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento do serviço, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

Assumir responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

Estar sediada a menos de 30km da sede do município, de modo a facilitar a eficiência no serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	50	SER	Serviços de conserto de pneus de veículos leves (carros e vans), (cidade).
2	32	SER	Serviços de conserto de pneus de veículos leves (carros e vans) + deslocamento interior.
3	32	SER	Serviços de conserto de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus), (cidade).

4	31	SER	Serviços de conserto de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus) + deslocamento interior.
5	50	SER	Serviços de conserto de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc), (cidade).
6	31	SER	Serviços de conserto de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc) + deslocamento interior.
7	31	SER	Serviços de conserto de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos), (cidade).
8	33	SER	Serviços de conserto de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos) + deslocamento interior.
9	45	SER	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos leves (carros e vans), (cidade).
10	105	SER	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus), (cidade).
11	100	SER	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc), (cidade).
12	33	SER	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos), (cidade).

OBS: A desmontagem e/ou montagem dos pneus **serão por conta do proponente vencedor** e deverão ser feitas preferencialmente no município de Bom Jesus ou num raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância do município. O transporte, frete ou deslocamento são por conta do proponente vencedor.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

No presente caso, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal 012/2023, os preços foram orçados por três empresas do ramo, vejamos:

Item	Quant	Unid	Descrição	Evandro Luiz Scalco – ME (R$)	Luiz Fochesato (R$)	Transporte e Borracharia Turri – LTDA (R$)

1	1	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos leves (carros e vans), (cidade).	50,00	40,00	60,00
2	1	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos leves (carros e vans) + deslocamento interior.	85,00	50,00	105,00
3	1	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus), (cidade).	98,00	85,00	108,00
4	1	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus) + deslocamento interior.	135,00	105,00	160,00
5	1	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc), (cidade).	170,00	160,00	200,00
6	1	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc) + deslocamento interior.	220,00	180,00	250,00
7	1	ser	Serviços de conserto de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos), (cidade).	75,00	60,00	100,00
8	1	ser	Serviços de conserto de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos) + deslocamento interior.	125,00	80,00	150,00
9	1	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos leves (carros e vans), (cidade).	46,00	35,00	60,00
10	1	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus), (cidade).	75,00	60,00	100,00
11	1	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc), (cidade).	120,00	120,00	160,00

12	1	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos), (cidade).	68,00	55,00	90,00

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A Estimativa de contratação é de **R$ 61.112,46 (sessenta e um mil cento e doze reais e quarenta e seis centavos).**

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda municipal em locais a serem definidos pelas Secretarias e Fundos Municipais.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação o Município tem por objetivo atender demanda municipal, considerando que o município, possui uma frota de veículos e máquinas essenciais para a prestação de serviços públicos em diversas áreas, incluindo transporte, saúde, educação, obras e serviços urbanos. A manutenção adequada dessa frota é crucial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção de pneus de veículos e máquinas é uma necessidade premente. A frota de veículos e máquinas do município, enfrenta desafios significativos relacionados ao desgaste e à manutenção inadequada dos pneus. Este problema impacta diretamente a operação diária dos serviços públicos, podendo resultar em interrupções, atrasos e aumento dos custos operacionais devido à necessidade de reparos emergenciais e substituições frequentes de pneus. Diante dos problemas identificados e considerando a perspectiva do interesse público, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção de pneus da frota de veículos e máquinas do município é essencial.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esta medida visa garantir a segurança, a eficiência operacional, a qualidade do serviço e a economia de recursos públicos, além de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A presente contratação é por registro de preços, sendo necessários seu parcelamento.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O município já consolidou no termo de referência as providências que deverão ser adotadas na contratação da empresa que prestará os serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Nesta contratação não existem possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 08 de agosto de 2025.

Alicia Cousseau
Secretária Municipal de Administração

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS,** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.
Abaixo seguem as descrições:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	50	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos leves (carros e vans), (cidade).	50,00	2.750,00
2	32	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos leves (carros e vans) + deslocamento interior.	80,00	2.560,00
3	32	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus), (cidade).	97,00	3.104,00
4	31	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus) + deslocamento interior.	133,33	4.133,23
5	50	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc), (cidade).	176,66	8.833,00
6	31	ser	Serviços de conserto de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc) + deslocamento interior.	216,66	6.716,46
7	31	ser	Serviços de conserto de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos), (cidade).	78,33	2.428,23
8	33	ser	Serviços de conserto de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos) + deslocamento interior.	118,33	3.904,89
9	45	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos leves (carros e vans), (cidade).	47,00	2.115,00
10	105	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos médios (caminhões e ônibus), (cidade).	78,33	8.224,65

11	100	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de veículos pesados (patrola, retroescavadeira, trator de pneu, etc), (cidade).	140,00	14.000,00
12	33	ser	Serviços de montagem, desmontagem e troca de pneus de implementos (carretos, ensiladeiras, distribuidor calcário, dejetos), (cidade).	71,00	2.343,00

Notas:
1. A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital.

2. A desmontagem e/ou montagem dos pneus nos serviços de conserto **serão por conta do proponente vencedor** e deverão ser feitas preferencialmente no município de Bom Jesus ou num raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância do município. Em caso de deslocamento, frete ou transporte, esses ficarão por conta do vencedor.

3. Os serviços de montagem e desmontagem e troca de pneus serão utilizados nos casos de pneus novos ou trocas de pneus usados nos veículos, que não se enquadre nos serviços descritos no item 2.2.

4. A proponente deverá prestar os serviços nos locais solicitados pelo órgão responsável, de forma **parcelada**, conforme requisição do Município, com tolerância máxima de **3 (três) dias para os serviços de conserto de pneus e 24h para os serviços de montagem e desmontagem e troca de pneus.**

5. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

OBS: O deslocamento, despesas com transporte ou fretes ficam por conta da proponente vencedora.

6. O valor estimado da contratação para o período de 12 meses.

8. Os valores acima elencados, durante a vigência da presente ata, poderão sofrer alterações mediante necessidade do poder executivo.

9. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação faz-se necessária para atender a demanda municipal, considerando que o município, possui uma frota de veículos e máquinas essenciais para a prestação de serviços públicos em diversas áreas, incluindo transporte, saúde, educação, obras e serviços urbanos. A manutenção adequada dessa frota é crucial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção de

pneus de veículos e máquinas é uma necessidade premente. A frota de veículos e máquinas do município, enfrenta desafios significativos relacionados ao desgaste e à manutenção inadequada dos pneus. Este problema impacta diretamente a operação diária dos serviços públicos, podendo resultar em interrupções, atrasos e aumento dos custos operacionais devido à necessidade de reparos emergenciais e substituições frequentes de pneus. Diante dos problemas identificados e considerando a perspectiva do interesse público, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção de pneus da frota de veículos e máquinas do município é essencial.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
3.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.

4. DA GARANTIA

4.1 O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço atendendo as obrigações solicitadas, sendo obrigado a substituir os que não atenderem as especificações.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade do produto fornecido;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
VIII - Deve ainda a Contratada:

Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

A desmontagem e/ou montagem dos pneus nos serviços de conserto **serão por conta do proponente vencedor** e deverão ser feitas preferencialmente no município de Bom Jesus ou num raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância do município em razão da eficiência e agilidade no serviço, ficando o frete, deslocamento ou eventuais despesas por conta do vencedor.

Os serviços de montagem e desmontagem e troca de pneus serão utilizados nos casos de

pneus novos ou trocas de pneus usados nos veículos.
O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
Cumprir as determinações da municipalidade;
O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Bom Jesus/SC, 08 de agosto de 2025.

Alicia Cousseau
Secretária Municipal de Administração